



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI N° 66/2026

RELATOR: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

ASSUNTO:

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 6.213, DE 16 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (FMJMM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente, a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** tem a nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei n° 66 de 2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, cuja relatoria foi atribuída a esse Excelentíssimo Senhor Vereador ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO, Presidente desta Egrégia Comissão.

I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O crivo técnico desta comissão recai sobre o Projeto de Lei n° 066/2026, de lavra do Poder Executivo, vocacionado a implementar pontuais e substanciais alterações na arquitetura da Lei Municipal n° 6.213, de 16 de julho de 2020, a qual instituiu o Fundo Municipal da Juventude de Mogi Mirim (FMJMM).

A urgência e relevância da matéria justificam-se pela necessidade premente de alinhar a sistemática contábil, operacional e administrativa de aplicação dos recursos financeiros públicos às balizas organizacionais ditadas pela Lei Complementar n° 403/2025.

A essência da reforma proposta repousa na transferência do gerenciamento orçamentário do fundo para a alçada da novel Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência, pacificando que a competência executiva e a ordenação de despesas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 1N26-FC3U-9046-MD0N



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



cabem em caráter privativo e exclusivo ao Titular da aludida pasta governamental.

O projeto redefine as rotinas de aprovação dos quadros de aplicação de recursos logo após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, estabelece regras para a abertura de contas correntes específicas por gestor formalmente designado e vincula expressamente a tramitação de repasses ao marco regulatório fixado pela Lei Federal nº 13.019/2014, expungindo eivas de indeterminação normativa do texto originário.

É o relatório do essencial. Passo a opinar.

II. DO MÉRITO E CONCLUSÕES DO RELATOR

A) DOS ASPECTOS GERAIS

O escrutínio analítico da presente medida legislativa evidencia sua imperiosa adequação ao ordenamento jurídico pátrio, ancorando-se no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal), visto que o aperfeiçoamento da governança financeira é condição *sine qua non* para a eficácia material das políticas juvenis.

O texto sob exame coaduna-se perfeitamente com os preceitos fundamentais de direito financeiro vertidos nos Artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nas regras cogentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, preservando a higidez orçamentária do erário.

Sob o viés dogmático, a proposição corrige relevante distorção técnica em observância ao Princípio da Segregação de Funções e à teoria do órgão ordenador de despesas, extirpando a equivocada outorga de competência exclusiva a um conselho deliberativo coletivo para a prática de atos de ordenação financeira, atividade que atrai responsabilidade pessoal e direta perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que faz incidir o clássico brocardo *dura lex, sed lex* (a lei é dura, mas é a lei).

Chancela-se a iniciativa reservada do Prefeito por tratar-se de matéria orçamentária e de organização administrativa, resguardando o Princípio da Separação dos Poderes e aplicando o brocardo latino *lex specialis derogat legi generali* (lei especial derroga lei geral) ao consolidar o regime financeiro do fundo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 1N26-FC3U-9046-MD0N



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



B) DOS EIXOS DESSA COMISSÃO

Tem-se o seguinte entendimento sobre o mérito do Projeto de Lei nº 43/2026 sob a ótica dos eixos temáticos desta Comissão:

- **Educação, Cultura e Esporte:** No plano cultural e pedagógico, a simplificação e o saneamento dos procedimentos operacionais do FMJMM potencializam a execução financeira das dotações destinadas ao fomento de atividades complementares de contraturno. O Princípio da Função Social do Legislativo atua de forma plena ao vincular a liberação das verbas orçamentárias à prévia aprovação do Plano de Ação Municipal (PAM), garantindo o suporte instrumental indispensável para o financiamento de bolsas de pesquisa, formação desportiva e projetos de resgate da identidade cultural dos jovens locais, resguardando o livre desenvolvimento da personalidade
- **Saúde e Assistência Social:** No horizonte da assistência e seguridade, a conformação do fundo às balizas da Lei Federal nº 13.019/2014 confere máxima eficácia material ao Princípio da Eficiência e da Moralidade Administrativa. A regulamentação técnica afasta os riscos de paralisação ou descontinuidade dos programas socioassistenciais geridos em parceria com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) voltados ao acolhimento de jovens dependentes químicos ou em situação de extrema vulnerabilidade familiar. O império do Princípio da Solidariedade Social reflete-se na segurança jurídica do repasse financeiro, blindando a integridade física e a saúde mental das populações jovens desprotegidas.

Sendo o pertinente para discussão do tema "Eixos da Comissão".

C) DA CONCLUSÃO DO MÉRITO

Ex positis, este relator conclui que o Projeto de Lei nº 66/2026 é uma medida legislativa prudente, justa e imperiosa. Aponta-se que não se evidenciam irregularidades na presente redação sob análise, o que implica na ausência de obstáculos formais ou materiais que possam

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 1N26-FC3U-9046-MD0N



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



impedir a continuidade e aprovação da proposta apresentada pelo Poder Executivo.

III. SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS AO PROJETO

Atesta-se que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação e observância exclusiva aos preceitos dessa comissão (importante destacar que de forma apartada ao mandato eletivo de seus membros), nesta análise exaustiva, não identificou a necessidade de propor emenda ao Projeto sob análise em nome da presente Comissão.

IV. DECISÃO DO RELATOR

Dessa forma, esta Relatoria, por fim, chega à conclusão de que a presente proposição não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação, cumprindo integralmente os seus objetivos sociais.

Baseado nessa análise por esta comissão, encaminhamos este Projeto de Lei para que o Plenário aprecie a presente proposição com vistas ao assunto "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.213, DE 16 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (FMJMM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PRESIDENTE E RELATOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 1N26-FC3U-9046-MD0N



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 66 DE 2026 DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, **os membros da comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social que assinam o presente, DÃO PARECER FAVORÁVEL** e concordam com o encaminhamento deste projeto de Lei ao Plenário para apreciação e votação do mesmo.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2026.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

PRESIDENTE

(assinado digitalmente)

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

VICE-PRESIDENTE

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANES MENDES DE OLIVEIRA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1N26FC3U9046MD0N>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1N26-FC3U-9046-MD0N

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1N26-FC3U-9046-MD0N